



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LAUANE JANAINA VIEIRA DOS SANTOS

**RELAÇÕES PASSIONAIS – UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A MORTE
DE UMA MULHER EM UM RELACIONAMENTO**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LAUANE JANAINA VIEIRA DOS SANTOS

**RELAÇÕES PASSIONAIS – UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A MORTE
DE UMA MULHER EM UM RELACIONAMENTO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: Lauane Janaina Vieira dos Santos
Orientador: Ms. Fabio Pinha Alonso**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

--

DIREITO PENAL: RELAÇÕES PASSIONAIS – UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A MORTE DE UMA MULHER EM UM RELACIONAMENTO

LAUANE JANAINA VIEIRA DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
FABIO PINHA ALONSO

Examinador: _____

Dedicatória

Dedico este trabalho primeiramente a minha família, meus avós Lázaro e Nilda, por me colocar em suas orações e serem meu maior exemplo, meu namorado e companheiro Eduardo, por nunca me deixar desistir, mesmo com tantas dificuldades que passei, por me dar forças para continuar. Agradeço eternamente.

E ao meu professor e orientador Fabio Pinha Alonso, por toda paciência e ajuda, neste trabalho.

“O amor não pratica o mal contra o próximo. Portanto,
o amor é o cumprimento da lei.”

-Romanos 13:10

RESUMO

O presente trabalho tem intuito de demonstrar os abusos ainda existentes e os crimes que acontecem em uma relação de convívio, mostrando os pontos que persistem em nossa sociedade, o que originou tal tratamento e fatos concretos que surgem diariamente em nossa comunidade e sua receptividade em nosso ordenamento jurídico.

Para realização do presente trabalho, onde fora feito pesquisas objetivando uma análise de livros, fatos, artigos e legislação pertinente ao tema, entre outros posicionamentos que busquem agregar a monografia.

Através de um método dedutivo sobre as pesquisas feitas, chegando ao diagnóstico o qual apresentará a situação atual do tema pertinente em vigor, portanto, demonstrando uma explicação e um parecer sobre o tema em questão.

Palavras-chave: Abusos; Relação de convívio; Sociedade;

ABSTRACT

Keywords: The present work intends to demonstrate the abuses that still exist and the crimes that happen in a convivial relationship, showing the points that persist in our society, which originated such treatment and concrete facts that appear daily in our community and their receptivity in our community legal order.

To carry out the present work, where research had been carried out aiming at an analysis of books, facts, articles and legislation pertinent to the theme, among other positions that seek to add the monograph.

Through a deductive method on the research done, arriving at the diagnosis which will present the current situation of the pertinent theme in force, therefore, showing an explanation and an opinion on the subject in question.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. A ORIGEM	10
2.1. CONCEITO DE FEMINICIDIO	10
2.2. A ORIGEM DO FEMINICIDIO NO BRASIL	10
2.3. LEI 11340, A LEI MARIA DA PENHA.....	12
2.4. AS DIFERENÇAS ENTRE OS GENEROS	13
3. AS ESPÉCIES DE CRIMES	16
4. SENTIMENTOS.....	19
4.1. A DIFERENÇA ENTRE AMOR, PAIXÃO E ÓDIO.....	19
4.2. OS SENTIMENTOS PREDOMINANTES DE UM FEMINICIDA	21
5. AS POSSÍVEIS VERTENTES PARA O RESULTADO MORTE DE UMA MULHER	23
5.1. AS MANEIRAS COMO A LEI RECEPCIONA OS POSSÍVEIS DE MORTE DE UMA MULHER	23
5.2. CONFLITO DE IGUALDADE.....	26
5.3. ANÁLISE DE UM CASO CONCRETO	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS.....	29

1. INTRODUÇÃO

A monografia abaixo busca demonstrar uma pesquisa sobre o tema dos crimes em relacionamentos passionais, com foco em crimes contra a honra e crimes que acarretam uma debilidade física e psicológica, mostrando uma desigualdade de gêneros.

Mesmo tratando de desigualdade de gêneros, no entanto diga-se de imediato que não trata de uma obra com cunho pessoal, apenas uma pesquisa sobre o tema, com posicionamento neutro, de modo dedutivo mostrando esclarecer possíveis dúvidas e curiosidades sobre o tema.

Contudo tratando a temática a ser apresentada afundo, mostrando o paradoxo no atual no Brasil, mostrando desde suas origens, quanto no Brasil e no Mundo, mostrando uma constante evolução e ainda que se deva evoluir muito para quebrar as desigualdade e injustiças.

Sem mais delongas é o que trata o presente trabalho, espero que possa esclarecer as possíveis dúvidas e trazer algo de novo para somar com o conhecimento de quem veja.

2. A ORIGEM

A seguir trataremos de um breve relato histórico, evolucionar, tanto das diferenças, suas origens, motivos e futuras melhoras das relações passionais e as espécies de crimes que trata a temática.

2.1. CONCEITO DE FEMINICIDIO

O termo feminicídio foi inicialmente adotado pela socióloga sul-africana Diana Russel, que primeiramente era apenas femicídio, com a ideologia da soma das palavras fêmea e homicídio, caracterizando a morte da mulher em relações afetivas e de violência.

Por feminicídio temos a perspectiva disposta no Código Penal, após a reforma de 2015, conceituada no artigo 121, § 2º, VI, onde traz uma situação qualificadora de um homicídio doloso, que no caso é matar alguém, porém a ser cometido contra uma mulher, por circunstâncias de gênero em que envolvem violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação da condição de mulher.

A lei 13104, promulgada pela até então presidente Dilma Rousseff, em março de 2015, trouxe para o código penal a situação do feminicídio, tornando-o homicídio qualificado e incluindo o mesmo no rol de crimes hediondos, ou sejam, são cominadas penas mais gravosas, sendo inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Sendo assim concluímos que o feminicídio traz uma situação de violação de um bem jurídico tutelado pelo estado, a vida, envolvendo uma situação patológica do agente que pratica o ilícito, tratando a vítima com menosprezo e misoginia pela condição de ser mulher, podendo envolver violência sexual ou não, como se a mulher fosse um ser indigno e com menos direitos que o homem praticante.

2.2. A ORIGEM DO FEMINICIDIO NO BRASIL

Devido ao alto índice de assassinatos de mulheres em prol de seu gênero, não tendo em nosso legislação uma lei na qual tornaria esse fato uma qualificadora, no entanto na Lei

Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) são estabelecidos os parâmetros que definem a violência doméstica causada contra a mulher, baseado no seu gênero.

A lei do feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da CPMI no qual fora investigado a violência contra a mulher nos estados brasileiros, entre o mês de março de 2012 a julho de 2013, no qual apresentou um levantamento que apontou que 15.925 mil mulheres fora assinada no ambiente doméstico, vale ressaltar que esses números são casos notificados, mas existem aqueles em que a mulher vive sob medo, e ameaça e não conseguem registrar.

Em 9 de março de 2015 a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei nº 13.104/15 no qual alterou o art. 121 do decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal assim incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos e circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Devemos ressaltar que ao tratar o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime do homicídio, ele fora inserido ao rol dos crimes hediondos. Pena prevista de reclusão de 12 a 30 anos. Nos mostrando um cenário esperançoso em que nossa legislação está se preocupando com o tamanho da violência contra as mulheres, tentando assim coibir e prevenir esse crime, punindo o assassino de forma mais grave.

Em 2018 fora aprovado na câmara dos deputados um aumento de 1/3 à metade, se o crime decorrer em descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Além desse agravante, o texto incluiu também o crime praticado contra pessoa portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; e se o crime for cometido na presença física ou virtual de descendente ou ascendente da vítima.

2.3. LEI 11340, A LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes era uma farmacêutica, que sofria de agressões de seu marido o Professor universitário Marco Antonio Heredia Viveros, o qual no ano de 1983, tentou mata-la em duas ocasiões. A primeira ocasião foi com um tiro em suas costas que a deixou paraplégica. Na época, Marco Antonio declarou à polícia que tudo não passara de uma tentativa de assalto, versão essa, que posteriormente foi desmentida pela perícia.

A segunda tentativa ocorreu quando Maria da Penha voltou para casa, após passar quatro meses internada realizando diversas cirurgias, quando foi mantida em cárcere privado por 15 (quinze) dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

Passado por tudo isso Maria da Penha compreendeu o que seu agressor estava fazendo consigo, armando e mentindo contra ela. Descobriu que ele tinha vários documentos autenticados em seu nome, no qual ela fora manipulada a assinar um documento que o tornava o seu procurador.

Ao ficarem ciente do ocorrido, seus familiares e amigos conseguiram dar apoio jurídico a ela para que ela pudesse sair de casa, e com isso, ser configurado abandono de lar, para não haver o risco de perder suas filhas.

O primeiro julgamento contra o agressor foi realizado somente 8 (oito) anos depois do crime, no ano de 1991, e foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas infelizmente saiu do fórum em liberdade, em razão das faltas de recursos solicitados pela defesa. Mas Maria da Penha não desistiu continuou a lutar por justiça, o que a motivou a escrever o livro “sobrevivi... posso contar” (publicado em 1994 e reeditado em 2010) relatando sua história e o andamento do processo.

O segundo julgamento foi realizado somente em 1996, no qual ele fora novamente condenado a prisão, mas sob a alegação de irregularidades por parte da defesa, novamente a sentença não foi cumprida. Em 1998, o caso ganhou dimensão internacional, quando o Centro para a Justiça e o Direito internacional (CEJIL) e o comitê Latino-americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Mesmo com a repercussão internacional, por ter violado um grave direito firmado em documento que o próprio Estado assinou, o Brasil permaneceu omissa e não se pronunciou durante o processo.

Logo após receber 4 (quatro) ofícios da CIDH/OEA entre 1998 a 2001 e ainda assim se silenciar diante das denúncias, o Estado foi responsabilizado por negligência e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Momento em que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos deu suas recomendações sendo uma delas completar, rápido e efetivamente o processo penal contra o agressor que tentou homicídio contra Maria da Penha Maia Fernandes, sendo as outras sobre como se deve agir mediante a violência doméstica.

Em 2002, foi formado um consórcio de ONGs feministas para que houvesse então a elaboração de uma lei de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, após muitos debates legislativos, projeto de lei n 4.559/2004 da câmara dos deputados chegou ao Senado Federal (projeto de lei de Câmara n37/2006) e foi aprovado. Assim, em 7 de Agosto pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva que sancionou a lei nº 11.340, mais conhecida como lei Maria da Penha.

Considerando que uma das recomendações da CIDH foi de reparar Maria da Penha, tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o governo Federal batizou a lei com seu nome pelo reconhecimento de sua luta contra as violações dos direitos Humanos das mulheres.

2.4. AS DIFERENÇAS ENTRE OS GÊNEROS

A figura da mulher no tempo sofre grande desproporcionalidade referente à figura do homem, pois, historicamente, cultiva-se o machismo, tanto no contexto histórico quanto no contexto religioso.

Desde os primórdios, como na idade média e, em alguns países, até hoje, existe uma discrepância do homem para a mulher, porém mostra um leve avanço no tempo, mas longe de ser o ideal e eficaz. Na Roma antiga era evidente a submissão feminina ao, primeiramente, pai e pós-casamento ao esposo, sendo então uma figura acessória, propriamente dita, servindo apenas de suporte do “seu homem”, quando “desonrava” o marido podia ser castigada conforme ela decidisse, caso não decidisse o Estado podia intervir na relação e condena-la, inclusive a pena de morte, com o argumento de “legítima defesa da honra”.

Outro lado a religião, o qual demonstrou, de certa forma, grande desproporção para com a mulher, assim como consta em passagens bíblicas, como:

“Primeira Carta a Timóteo 2, 11-14: A mulher deve aprender em silêncio e ser submissa - Não admitido que a mulher dê lições ou ordens ao homem. Esteja calada, pois, Adão foi criado primeiro e Eva depois. Adão não do seduzido; a mulher foi seduzida e cometeu a transgressão. (BÍBLIA..., 2002, p. 1761).”

Portanto vemos um histórico desfavorável a mulher em um dos âmbitos que eram de maior vigência na antiguidade, a religião. Fato este que pesava muito na época, pois a igreja tinha, de certa forma, um grande manuseio da massa popular, tendo como o que a mesma diz como lei.

Ao passar dos tempos temos um grande marco para o avanço da figura feminina, a Revolução Francesa em 1789, com grande impulso devido ao ambiente que trazia uma figura entre a igualdade do homem e mulher. Porém foi de certa forma “apagado” esse impulso, pois os líderes da revolução deixaram de lado o estímulo, dando ênfase apenas a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, declaração esta que foi publicada no mesmo ano da revolução, esquecendo, de certa maneira, das mulheres. Posteriormente a escritora francesa Olympe de Gouges publicou uma declaração voltada aos direitos das mulheres, dois anos após a primeira declaração voltada apenas aos homens, porém apenas no século seguinte que começou a demonstrar um aspecto das condições de direitos e ser implantado.

Em 1824 o Brasil trouxe em sua Constituição apenas a figura do cidadão homem, porém tocando no ponto de trabalho, mesmo que de forma divergente e inferior, a mulher, podendo então trabalhar em empresas privadas, não podendo ser funcionária pública, não podendo votar nem ser votada.

Marco importante aconteceu na Nova Zelândia em 1893, onde foi conquistado o direito a voto pelas mulheres, porém outros países demoraram a seguir tal avanço, sendo que em 40 anos após tal marco eram menos de 30 países adeptos a tal feito.

O sufrágio feminino foi um movimento de extrema importância, de origem na Europa, por mulheres burguesas que buscavam direito a educação, divórcio e participação política, considerado a primeira onda do feminismo e de extrema importância na luta contra o sexismo e a igualdade do gênero, onde predominava o poder na mão do homem.

No Brasil, o direito das mulheres fora conquistado pouco a pouco, na constituição de 1824, somente o homem era considerado “cidadão”, a mulher não tinha direito ao voto, e nem de ser eleita. Poderia trabalhar em empresas privadas, mas não podia ser funcionária pública.

Somente na constituição de 1934 foi consagrado a igualdade entre os sexos, proibindo diferenças de salários para um mesmo trabalho por motivo de sexo, proibindo também o trabalho de mulheres em indústrias insalubres. Garantiu a assistência médica e sanitária a gestante e descanso antes e depois do parto através da Previdência Social.

A constituição de 1937, fora conquistado o direito do voto para as mulheres. Já na de 1946 foi um retrocesso para as mulheres, pois eliminava a expressão “sem distinção de sexo” quando diz que todos são iguais perante a Lei.

O único avanço no tocante á condição da mulher que foi consagrado na constituição de 1967 foi a redução do prazo de aposentadoria de 35 para 30 anos. Na constituição de 1969 não houve alteração nenhuma aos direitos da mulher.

A constituição que mais teve alterações em relação ao direito das mulheres foi a de 1988 que é a que se mantém até aos dias de hoje, que trouxe, o principio da isonomia, no qual garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho e na família.

A presidiária mulher agora tem o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, Proibição de diferença de salário, admissão e função, por motivo de sexo, licença á gestante, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 dias.

Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivo específico, assistência gratuita aos filhos e dependente desde o nascimento, até 6 anos de idade em creches e pré-escolas.

Direitos para trabalhadoras domésticas: salário mínimo, proibição de redução do salário, 13º salário, folga semanal, férias anuais remuneradas, licença á gestante de 120 dias, licença paternidade, aposentadoria, integração á previdência Social.

Direitos políticos, podia agora ser votada e votar, direito a saúde, previdência e assistência social, tanto o homem quanto a mulher tinha direitos e deveres igualmente exercidos referente á sociedade conjugal.

A união estável entre homem e mulher é reconhecida como entidade familiar, a família pode ser formada por qualquer dos pais e seus filhos, o prazo do divórcio diminuiu para 1(um) ano, em caso de separação judicial e para 2 (dois) anos, em caso de separação de fato, o Estado criará mecanismos para coibir a violência familiar.

A mulher passou a ter direito á propriedade e a concessão de uso da terra, independente de seu estado civil, tanto na área urbana como rural.

3. AS ESPÉCIES DE CRIMES

Nosso Código Penal não prevê um conceito para crime, pelo fato de não ser uma pratica específica de conduta, ou seja, não é possível moldar que crime é a prática de determinado ato, pois existem diversas maneiras de agir e entender-se.

A doutrina, no entanto, tem três aspectos que se subentende como conceito de crime: a definição formal, material e formal analítico.

Segundo o renomado doutrinador Fernando Capez, em sua obra “Curso de Direito Penal”:

“Pelo aspecto material o crime pode ser definido como todo fato humano que, propositadamente ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social, já o aspecto formal considera-se crime tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo. O aspecto analítico já tem como finalidade proporcionar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor”.

Segundo o Mapa da Violência Contra a Mulher (2018) desenvolvido por Ana Perugini Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados no qual para sua formação fora utilizada a base de dados como fonte de informações as matérias da Linear Clipping, uma empresa especializada em monitoramento estratégico de notícias, analisando também a identificação de casos realizadas pela HABRA – Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília.

“A cada 17 minutos uma mulher é agredida fisicamente no Brasil. De meia em meia hora alguma sofre psicologicamente ou moralmente, a cada 3 horas, alguém relata caso de cárcere privado, no mesmo dia oito casos de violência sexual são descobertos no país, e toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais.”

A violência contra a mulher é dividida em cinco categorias: importunação sexual, violência online (crimes contra a honra), estupro, feminicídio e violência doméstica.

A única semelhança desses crimes é que são praticados contra o gênero feminino, em sua maior parte, mas cada um tem sua especificidade.

A Importunação Sexual é uma lei recente, que fora aprovada em 7 de agosto de 2015 (**projeto de lei 618/2015**), antes de essa lei ser aprovada ela era enquadrada nas contravenções penais do ano 1940.

Lei 13.718/18: “A importunação sexual é a pratica de ato libidinoso contra alguém sem o consentimento dessa pessoa, com o objetivo de satisfazer o próprio desejo ou o de terceiros. A pena é de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave”

A violência contra a honra online, também tem em sua maioria mulheres como vítimas, um marco importante no caminho do combate a este tipo de conduta foi a lei 12.737/12, também conhecida como Lei Carolina Dieckman, onde criminaliza de forma mais severa a pratica de divulgação de conteúdo exclusivamente pessoal, o qual ofende a honra.

A sociedade Brasileira tem um histórico cultural de vingança, existindo diversos casos em que após um término de relacionamento divulgam vídeos de cunho sexual, fazendo ameaças e até exigindo coisas absurdas para não divulga-los, com tom ameaçador.

Outro crime que é comumente praticado com mulheres é o estupro, o homem tem em seu eu interno o desejo de imprimir sua vontade, utilizando como um recurso a violência ou ameaça, sendo assim, o desejo pelo corpo da mulher, quando não consentido naturalmente, faz com que o agressor utilize de meios violentos para suprir este desejo, algumas vezes com menores de 14 anos também chamado de estupro de vulnerável.

Esta pratica ocorre devido ao um distúrbio mental, onde o agressor superestima o desejo e perde o racional, tornando aquilo, de certa forma, uma prioridade sobre o que é considerado efetivamente o correto a se fazer e respeitar.

Como dito anteriormente, o homem recorre a violência para realizar sua vontade, no entanto, temos a figura do feminicídio, que é ápice da violência, gerando a morte.

O feminicidio é o homicídio cometido dentro do ambiente doméstico, ou pelo simples fato de intolerância de gênero, muitas vezes ocorre em sua maioria por parentes e companheiros, que impelidos pelo ódio, pelo sentimento de ser desprezado, levando-o a matar.

A violência doméstica mesmo sendo atribuída pela figura da mulher, assim como os acima citados, ela pode não deixar marcas de natureza física, mas sim de natureza psicológica, patrimonial e moral.

Nesse caso não é somente a figura da mulher esposa, companheira, mas também a figura mãe, filha, irmã, sobrinha e enteada. No qual o homem é motivado por um sentimento de posse sobre a vida e as escolhas daquela mulher.

4. SENTIMENTOS

4.1. A DIFERENÇA ENTRE AMOR, PAIXÃO E ÓDIO

O AMOR

O amor se configura por ser um sentimento generoso, compreensivo, bondoso, no qual você só quer ver a felicidade do outro, a busca pela verdade essencial, encontrar naquilo que ama o que lhe falta, tornando um sentimento pleno e completo. Etimologia (origem da palavra amor). Do latim amor.oris, "amizade, afeição, desejo intenso".

A PAIXÃO

A Paixão é capaz de alterar comportamentos humanos, pois, a pessoa passa a demonstrar sentimentos em excesso, no que pode acarretar o fanatismo. A impulsividade, não consegue pensar direito sobre suas ações, passa a ter intensa atração sexual e o desejo de estar sempre com o outro. Etimologia (origem da palavra paixão). Do latim passio, onis "passividade, sofrimento".

O ÓDIO

O ódio é um sentimento negativo, no qual se deseja mal ou a morte do sujeito que odeia, é aversão, é a antipatia, repulsão, inimizade para com algo ou alguém. No caso de ódio ao outro ser humano as pessoas tem o sentimento em evitar ou destruir quem odeio, podem refletir através de insultos e agressões físicas.

Através desses dados e distinções entre cada uma das emoções, podemos fazer um elo sobre elas, para podermos assim demonstrar que o sujeito pode agir movido pelas suas

emoções, paixão e ódio, que fazem com o que o ser humano sai de si, e não consiga se controlar, e as justificam com o amor, sentimento no qual, é pacífico e consciente.

As emoções segundo doutrinadores:

Segundo Leon Rabinowicz a forma como se ama deve ser condenada, o amor, aquele amor efetivo, não deve ser condenado, mas sim aquele amor brutal, primitivo, animal, o amor sensual que pode levar a morte.

Nelson Hungria diz que o amor contradiz a conduta criminosa, pois, conforme o mesmo:

“o amor é um sentimento nobre, que se alimenta de fantasia e sonho, de ternura e extase e purifica o nosso próprio egoísmo e maldade” que não pode “depurta-se num assomo de cólera vingadora de empréstimo o punhal do assassino”

Hungria ainda diz que o crime pela sua crueldade, a frieza, controverte tudo que é o amor numa linguagem forte e exagera “o amor que mata, o amor-nemesis, o amor-açougueiro é uma contrafação monstruosa do amor: é o animalesco egoísmo da posse carnal”

Segundo a Luiza Nagib Eluf (2015, p 157) define o crime passionai como o termo deriva de “paixão” portanto, crime cometido por paixão. Ela ainda diz que o que move esse crime não é paixão que resulta no amar, mas sim no ódio, amor possessivo, egoísta, que ao perder o objeto de seu anseio, se consome de rejeição, frustração, buscando vingança por sua “honra” ter sido ferida.

Eluf ainda diz que paixão não é sinônimo de amor, pois o amor é doce e eterna, mas a paixão decorre de sofrimento e magoa, citando assim, a “paixão” de cristo, no qual Cristo fora torturado por longo tempo.

4.2. OS SENTIMENTOS PREDOMINANTES DE UM FEMINICIDA

Via de regra os agressores, nos casos de feminicídio, são homens dominantes, com problemas psiquiátricos, como um transtorno de personalidade, ou, como é mais conhecido, psicopatia ou sociopatia.

O termo psicopatia vem do grego “psykhé” que se refere a mente, com a junção de “pathos” que significa doença, sendo assim trata de uma doença orgânica do cérebro, acarretando alguns sentimentos como a falta de empatia e frieza, com uma ausência de qualquer respeito ao sentimento do outro.

De certa forma é como vemos nas novelas, a figura do psicopata, embora exagerada, pode passar uma real característica aquele que arma uma emboscada toda arquitetada, com planos extremamente precisos, para matar outrem, por motivos que um ser humano de consciência plena consideraria irrelevante.

Porém nem sempre são homens doentes mentalmente falando, temos casos que expressam o mais puro machismo, tratando de forma com que a mulher seja um ser submisso ao homem, de menor importância e menos direitos, como seu objeto e propriedade.

No entanto temos os principais sentimentos que motivam o feminicida a praticar o ilícito, os quais são ciúmes, rejeição, sentimento de posse e traição, sendo estes os principais influenciadores do feminicida e a justificativa o amor ou a honra do agente praticante.

O ciúmes é uma incapacidade de ver o ente amado em uma relação com outra pessoa, é, de certa forma, uma proteção a algo que se tem, porém com vertentes abusivas e possessivas, algumas vezes expressadas de formas passivas e com diálogos, outras com agressões e, como trouxemos, a morte. É um sentimento comum entre os feminicidas, embora frios e antipáticos, sentem ciúmes, pois consideram-se ameaçados à o que tem ou aquilo que deseja, e no âmbito de um relacionamento é o motivo de grande parte deste que consideramos o capítulo final dos abusos e violências domésticas em face a mulher.

A rejeição ocorre no sentido de expressar um sentimento, no caso o amor, e não ser correspondido, como por exemplo uma pessoa que se declara para outra todo seu amor, esperando ser correspondida, porém nem sempre o sentimento de um é equiparado ao outro, gerando assim a figura da rejeição. Sentimento este que motiva também grande

parte dos feminicidas, pois o objeto de desejo junto com a rejeição e muitas vezes ferimento de sua honra subjetiva fazem com que tomem atitudes severas, como ameaças e até mesmo a morte, fato este que traz a justificativa egoísta de que se ele não pode ter, ninguém mais terá.

Outro sentimento que acarreta vários e vários casos de feminicídio é o de sentimento de posse, embora esteja presente em quase todos aspectos dos demais sentimentos, pode ocorrer de forma isolada, objetificando a mulher e tratando ela como seu, de sua posse. Porém as entrelinhas nem sempre são apenas estas, tendo em vista que a mulher é um sujeito de direito e que pode fazer o que bem quiser, sendo assim, em alguns casos, viola o sentimento de posse, fazendo com que o agente praticante passe a ter a pretensão de que irá perder seu objeto, entrando aí o egoísmo e a falta de empatia, gerando com isto agressões, ameaças e morte.

Sem sombra de dúvidas a traição é o que tem maior impacto para um feminicida, pois engloba todos sentimentos supracitados em um caso concreto, causando um conflito interno e constante, fazendo o agente tomar medidas mais gravosas, pois considera a traição, de certa forma, equiparada perda, a rejeição, a emboscada, ofensa de sua honra, a exposição de condições o qual considera vexatória, ao ferimento do ego. O agente traído tem de suma relevância o sentimento de ser ridicularizado, pois ao ver dele é uma condição que o expõe ao ridículo, além dos conflitos acima citados, portanto decide por um fim a este “problema”.

Conclui-se que tais sentimentos citados são de constante motivação de um feminicida ou homicida também, pois o maior conflito que temos é com nós mesmo e com quem temos por perto, acarretando algumas vezes medidas drásticas, fato mais constante, como dito acima, entre os patologicamente enquadrados com psicopatia.

5. AS POSSÍVEIS VERTENTES PARA O RESULTADO MORTE DE UMA MULHER

5.1. AS MANEIRAS COMO A LEI RECEPCIONA OS POSSÍVEIS DE MORTE DE UMA MULHER

Existem diversas maneiras de se interpretar a morte dolosa de uma mulher, não é porque uma foi assassinada que será considerado feminicídio, podendo ter vertentes diversas tais como o homicídio privilegiado, homicídio comum, homicídio qualificado ou até mesmo situações que podem excluir a ilicitude ou a culpabilidade.

Desta forma podemos começar com o conceito de culpabilidade, que é uma característica essencial para que o sujeito que pratica o ilícito possa ser considerado, de certa forma, culpado ou melhor dizendo culpável.

Como traz nas palavras de Luiz Regis Prado:

“A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também, suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria.”

Conforme o que trata acima podemos concluir que a culpabilidade está ligada a um fator psicológico, onde o sujeito permeia por saber que a prática do ato ilícito é errônea, que podia ter uma outra saída e considere aquilo reprovável, é uma situação de consciência do certo e errado, gerando assim uma condição de imputabilidade, ou seja, ser responsabilizado por uma sanção penal.

No que toca a imposição de uma pena, conforme os elementos da culpabilidade, podemos ter os imputáveis, semi-imputáveis, inimputáveis.

O imputável por sua vez é aquele agente que praticou o ilícito tendo consciência de fato que aquilo praticado era reprovável, tendo maturidade e sanidade mental para entender o

fato. Sendo presente a tipicidade, a causalidade, antijuricidade a culpabilidade e imputabilidade poderá ser imposta sanção penal ao agente praticante do ilícito.

Os inimputáveis são aqueles que se encontram descritos no artigo 26 do nosso Código Penal, que traz a seguinte redação:

“Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

[...]

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. “

Portanto aquele que possui uma patologia mental grave, esteja embriaguez por completo devido a caso fortuito ou força maior, seja menor de 18 anos, condições estas que considera-se que é afetado seu discernimento poderá ser considerado inimputável, sendo então isento de pena.

Temos a figura do semi-imputavel também, que segundo Nelson Hungria:

“O que é suscetível de graduação é a culpabilidade, como medida da gravidade do crime e da pena. responsabilidade diminuída é aquela responsabilidade com menor culpabilidade ou com pena atenuada.”

Desta forma segundo o nosso código penal deve-se aplicar as condições impostas no artigo 26, paragrafo único do Código Penal, onde a pena deve ser reduzida de um a dois terços ou substituída por medida de segurança, como por exemplo a internação em manicômio judicial.

Em suma o agente praticante do ilícito, sendo considerado imputável, pode ser cominado algumas tipificações diferente ao, que de certa forma, podemos considerar o mesmo resultado o qual estamos tratando, a morte de uma mulher.

A primeira hipótese a ser tratado seria um homicídio simples, onde sem planejamentos, ideologias ou coisa outra qualquer o agente do sexo masculino mata uma mulher, por

exemplo: “João, maior de 18 anos e plenamente capaz, sobe ao telhado de sua casa, por hora queria o resultado morte de Maria por já ter proferido xingamentos a João e sua família, ao ver Maria passar na calçada de sua casa, João pula do telhado e mata Maria”. Neste caso João responderá pelo crime de homicídio doloso, previsto no artigo 121 caput do Código Penal, pois tinha a vontade de matar Maria.

Outra hipótese a qual podemos tratar é a de um homicídio privilegiado, onde o agente comete o crime impelido de algo que é de relevante valor social ou moral para o mesmo ou após injusta provocação da vítima, como por exemplo: “João chega em sua casa e vê Maria abusando de sua filha com um cabo de vassoura, impelido por um sentimento extremamente relevante parte para cima de Maria e após desferir uma paulada em Maria a mesma vem a óbito”. Com este caso trata-se de homicídio privilegiado, pois agiu sob efeito de violenta emoção ao matar Maria, respondendo assim pelo artigo 121, §1º do Código Penal.

Temos uma vertente diferente para o resultado morte de uma mulher, que poderia ser considerado como excludente de ilicitude, conforme a história a seguir: “João e Maria estão em um barco fazendo uma visita aos pontos turísticos do balneário de Florínea-SP, quando derrepente o barco colide com um iceberg e começa a afundar, João desesperado por não saber nadar apanha a primeira bóia que vê e a segura como se não houvesse amanhã, porém Maria em situação de desespero tenta apanhar a bóia de João, que luta pela sua vida e afasta Maria de sua bóia, Maria vai afundando e voltando a tona do rio até que acaba por afundar completamente e se afogando, Maria fica horas desaparecida e após 7 dias acham seu corpo as margens do balneário em frente ao bar do Tico”. Neste caso a morte de Maria poderia se encaixar como estado de necessidade, tipificado em nosso Código Penal no artigo 24, caput, onde João visava salvar-se de um perigo atual.

Por último, mas de importância maior ao referente trabalho é a figura da qualificadora do homicídio, em específico uma, a que se encontra tipificada no artigo 121 § 2º, incisos I e II, do Código Penal, o feminicídio, onde trata a morte de uma mulher em um ambiente de violência doméstica e familiar, com menosprezo ou discriminação à condição de mulher, podemos exemplificar com a seguinte história: “João é casado com Maria, certo dia resolvem comemorar o primeiro mês de casamento em um restaurante famoso da cidade de Candido Mota, até que certa hora João vai ao banheiro lavar suas mãos devido a pandemia do corona vírus, ao retornar vê sua esposa falando com o garçom, sentindo um

imenso ciúmes, porém Maria estava apenas pedindo um vinho para ambos, mas o sentimento o possuiu e João puxa Maria da mesa e a coloca no carro, ao chegar em casa, já com o ciúmes exalando, se depara com uma pilha de louça do café da tarde, a qual João achava obrigação de Maria ter lavado, com isto João soma o ciúmes com, o que João considera obrigação de Maria por ser casada com ele, a pilha de louça suja, e resolve bater nela até a morte, pois era dever de uma mulher ser submissa ao marido e muito menos falar com o garçom, seja para o que for, sendo assim, Maria vem a óbito após os socos e pontapés desferidos por João.” Neste caso, João responderia por feminicídio, pois tratava com menosprezo a sua companheira.

Desta forma podemos trazer algumas sanções diversas, tipificações diferentes de um resultado semelhante, a morte de uma mulher.

5.2. CONFLITO DE IGUALDADE

Existem diversas discussões o qual trata o aspecto constitucional do feminicídio, muitas apontam como violar o princípio da igualdade, com o argumento de que a própria constituição traz a igualdade de gêneros e no caso a lei discrimina especificamente de forma mais rigorosa a situação do feminicídio.

De certa forma é contra a igualdade, porém temos duas hipóteses de igualdade, a formal e a material, no caso acima citado a igualdade formal é evidente, porém a material é deficiente se assim podemos dizer, uma vez que as condições de trabalho e a qual o tema aborda que é a de violência doméstica.

Evidente que a imensa maioria de vítimas de violência doméstica são mulheres que sofrem de seus familiares abusos, torturas e outras formas de violência, portanto a lei vem para permeia esse déficit e assim poder trazer penas maiores para o agente que pratica o ilícito e sendo assim buscar reprimir essa maioria, colocando a mulher em um lugar de igualdade material.

5.3. ANÁLISE DE UM CASO CONCRETO

O caso Eloá aconteceu em outubro de 2008 teve uma repercussão muito grande por ter sido o mais longo caso de cárcere privado no Estado de São Paulo. Lindemberg Alves de 22 anos invadiu o apartamento onde residia Eloá de 15 anos, pois não aceitava o fim do relacionamento.

Motivado pelo inconformismo e pela recusa de Eloá a reatar o namoro, foi ao apartamento aonde a menina estava acompanhada da amiga Nayara, de 15 anos e de outros dois adolescentes, o grupo estava fazendo trabalho de escola quando foi rendido. Os dois garotos foram liberados nos dois primeiros dias, sem nenhum ferimento. Nayara só foi liberada depois de 33 horas em cativeiro, também sem nenhum ferimento.

Nayara voltou logo depois para o cativeiro para tentar negociar a libertação da amiga, no que levou a adolescente a voltar ser refém. Foram feitas várias negociações com Lindemberg, mas nenhuma teve sucesso. Depois de 101 horas, a polícia militar invadiu o apartamento, após ter ouvido um disparo dentro do imóvel. Eloá é resgatada baleada na cabeça e na virilha, e Nayara com um tiro no rosto. Eloá passou por cirurgias para tentar tirar o projétil da cabeça, mas não resistiu e faleceu, Nayara se recuperou bem.

Lindemberg, foi denunciado, por homicídio qualificado, dupla tentativa de homicídio, cárcere privado qualificado e disparo de arma de fogo e mais outros crimes, e ao final do julgamento foi condenado a 98 anos e 10 meses de reclusão.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que ainda existem muitos casos de relações passionais, e que embora tenha várias leis e doutrinas, ainda há muita falha no encorajamento e segurança para que essas mulheres possam e sintam-se seguras para então denunciar seu agressor.

Como segurança de seus próprios órgãos públicos que ainda possuem resistência em categorizar os crimes contra a mulher, para a comprovação do dolo, por ainda existir o machismo institucional que ainda persiste em muitas instituições de Segurança Pública.

Um grande passo para que isso ocorra, seria o aumento de casas de abrigo à mulheres que sofreram algum tipo de abuso, sendo essa uma das maiores dificuldades, pois faltam recursos para desenvolver tais programas em determinados locais.

Essa falta de recursos pode ocasionar a desistência de denúncias, pois a maioria dos municípios não possui local para acolher essas vítimas de violência doméstica, então depois de sofrer as agressões a vítima volta para a casa, o local, onde o agressor também reside, voltando a ser agredida sucessivamente.

Como ficou demonstrado nesse trabalho a figura da mulher sempre foi inferiorizada mediante todo contexto histórico, o que fez agir de forma machista, pela manipulação psicológica e agressiva à qual eram submetidas. Por isso, as conquistas das mulheres foram tão difíceis, tendo ainda um longo caminho a desbravar.

Finalizo assim a presente monografia com a devida profundidade sobre o tema, pretendendo aprofundar cada vez mais sobre o tema, mesmo após a apresentação do mesmo, pois trata de um tema de muita curiosidade, de muita ocorrência no nosso cotidiano e apaixonante.

REFERÊNCIAS

https://unijipa.edu.br/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/54_221.pdf

<https://jus.com.br/artigos/29111/os-crimes-passionais-a-luz-da-legislacao-brasileira>

https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf

<https://s3.meusitejuridico.com.br/2018/09/140afc83-crimes-sexuais-lei-13718-18.pdf#:~:text=A%20Lei%2013.718%2F18introduz%20diversas%20modifica%C3%A7%C3%B5es%20na%20seara%20dos,de%20outubro%20de%201941%20%28Lei%20das%20Contraven%C3%A7%C3%B5es%20Penais%29.%E2%80%9D>

<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53809/feminicidio-uma-analise-de-sua-natureza-juridica-na-doutrina-e-jurisprudncia#:~:text=Desde%20a%20inclus%C3%A3o%20da%20qualificadora,ser%C3%A1%20objetiva%20quando%20envolver%20viol%C3%Aancia>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6618/Crimes-passionais#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20conceito,pelo%20artigo%2061%20do%20CP.>

<http://www.eurofilho.adv.br/o-feminicidio-e-o-principio-da-igualdade/>

ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus. 8º Ed. São Paulo: Melhoramentos, 2015.

<https://jus.com.br/artigos/7211/cruzada-doutrinaria-contr-o-homicidio-passional>

<https://professorclebercouthusbrasil.com.br/artigos/211109409/amor-e-odio-no-tribunal-do-juri-homicidio-passional>

<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/argTccs/0911300417.pdf>

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/psicopatia-e-o-homicidio-passional/>

<https://agenciapatriciagalvao.org.br/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Câmara dos Deputados 55ª legislatura – 4ª sessão legislativa comissão de defesa dos direitos da mulher

<https://www.significados.com.br/paixao/>

<https://www.dicio.com.br/odio/>

<https://conceito.de/odio>

<https://www.dicio.com.br/paixao/>

<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

<https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-eloalinhadotempo/caso-eloafotos.htm>